

Decreto nº 325/05

Seropédica, 28 de março de 2005

Regulamenta a utilização dos bens, equipamentos e edificações instalados no âmbito do fortalecimento da agricultura familiar no Município de Seropédica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são concedidas, na forma do Art.91, Inciso I, letra "a", combinado com a Lei nº 014, de 19-02-97 e Decreto nº 022, de 30-10-97, regulamenta a utilização dos bens equipamentos e edificações instalados com recursos do PRONAF e demais recursos destinados a agricultura no Município de Seropédica.

Art. 1º - De acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - CMDRS, instituído pela Lei nº 014, de 19-02-97 e Decreto nº 022, de 30-10-97, o referido Conselho é o órgão competente para aprovar e fiscalizar a implantação das propostas oficiais relativas ao fortalecimento da agricultura familiar, ficam regulamentadas as condições abaixo:

Art. 2º - Os bens e equipamentos, bem como as edificações construídas ou reformadas, com recursos do PRONAF e demais recursos dirigidos às intervenções no Município de Seropédica, no âmbito do fortalecimento da agricultura familiar, deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins a que são destinados.

§1º - O público a ser atendido é exclusivamente de agricultores familiares, enquadrados nos critérios do PRONAF. *mp*

Prefeitura Municipal de Seropédica

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito



§2º- Fica vedada a utilização das máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com recursos do PRONAF, fora do Município de Seropédica.

Art. 3º - As máquinas, equipamentos, veículos, construções e benfeitorias e outros que venham a ser adquiridos com recursos do PRONAF, deverão ser pintados, em locais visíveis, as inscrições: MDA/ PRONAF, PMS E CMDRS.

Parágrafo único: Para os bens, equipamentos e construções mencionadas no "caput" deste artigo, suas utilizações por quaisquer outros órgãos não vinculados ao setor agropecuario, ficam sujeitas a aprovação pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Seropédica poderá fazer uso dessas máquinas, bens, equipamentos e construções adquiridos com recursos do PRONAF, sem autorização do CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica em casos de calamidade pública ou extrema necessidade, desde que posteriormente seja prestado contas ao referido Conselho.

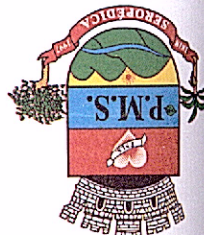
Art. 5º - O Agricultor Familiar para ser atendido, terá que se cadastrar previamente em sua Associação.

Art. 6º - A Associação de posse do cadastro de todos os Agricultores Familiares, deverá encaminhar ao Presidente do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica.

Art. 7º - A comunidade que não estiver organizada em Associação deverá eleger um representante para fazer o cadastro.

Art. 8º - Baseado no cadastramento, a Secretaria da Agricultura, Pesca e Agromecícios, estabelecerá Planilha de uso das máquinas, equipamentos, veículos e outros, levando em conta os seguintes critérios:

Am



a- Agricultor Familiar cadastrado;

b- Prioridade do serviço;

c- Data do pedido.

Art. 9º - A utilização, guarda, manutenção, e o abastecimento dos bens, equipamentos e edificações ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Seropédica, através da Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios.

§1º - Os Centros Comunitários, bens como outras edificações construídas para atendimento dos Agricultores Familiares, deverão contar com legítimos representantes da categoria na sua administração social, financeira, e patrimonial, garantindo ampla divulgação das atividades junto aos agricultores familiares e ao CMDRS.

§2º - Os veículos automotores deverão ser conduzidos por motoristas credenciados pela Prefeitura Municipal de Seropédica, através da Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios, e sua utilização deverá respeitar os objetivos exclusivos de que trata este regulamento.

§3º - As irregularidades que, por acaso, sejam observadas ou venham a acontecer, deverão ser informadas ao CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, através de relatório descrito do fato ocorrido, no sentido de permitir a identificação das responsabilidades e de coibir os abusos na inobservância das normas deste regulamento.

§4º - Após a utilização dos bens, equipamentos e edificações para as finalidades especificadas, os mesmos deverão ser submetidos pelos usuários à limpeza geral, a fim de mantê-los em perfeito estado de conservação.

Art. 10 - A Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios será responsável pela operacionalização de todos os serviços dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do PRONAF.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Seropédica

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito



Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Seropédica deverá abrir conta bancária exclusiva, denominada de Fundo de Desenvolvimento Rural de Seropédica - FUMDRS, para depósito das receitas obtidas pelas atividades desenvolvidas no Programa.

Art. 12 - Ao Agricultor não Familiar, que solicite máquinas, veículos ou equipamentos adquiridos com recursos do PRONAF, será cobrada uma taxa de 50% do valor de mercado.

§1º - Para os agricultores familiares será cobrado uma taxa de 25% do valor de mercado.

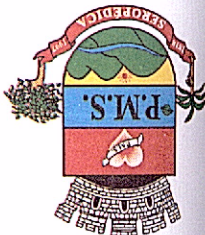
§2º - O dinheiro das taxas será depositado em conta própria, em favor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Seropédica.

§3º - Os agricultores familiares que declarem não possuir recursos para pagar a taxa, ficarão com um débito no Fundo de Desenvolvimento Rural, e terá a obrigação de quitá-lo após a colheita.

§4º - Em casos de perda da produção, em virtude de fatores climáticos, alheios a vontade do produtor, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, fará uma avaliação da situação, podendo ou não isentar o produtor do débito.

Art. 13 - Todos os casos omissos ou não previstos nesta regulamentação deverão ser encaminhados ao CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, para avaliação.

Art. 14 - A Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios deverá apresentar ao CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, relatório com a periodicidade de 3 meses, apresentando as atividades desenvolvidas, os equipamentos utilizados e os agricultores familiares beneficiados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

Art. 15 - As máquinas, equipamentos e veículos adquiridos com recurso do PRONAF, serão guardados em local apropriado, cedido pela Prefeitura de Seropédica ou nas Instituições/Associações, pelo CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica autorizado, sob responsabilidade das mesmas.

Art. 16 - A fiscalização do uso das máquinas, equipamentos entre outros, bem como da manutenção e guarda caberá a todos os membros do Conselho.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Seropédica poderá estabelecer parcerias com outros órgãos ou entidades para o desenvolvimento de outras atividades de interesse para o Programa, utilizando-se dos equipamentos e edificações, desde que com a anuência do CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica.

Art. 18 - Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer bens, equipamentos e edificações para eventos de natureza política.

Art. 19 - Estas normas deverão ser amplamente divulgadas na imprensa local.

Art. 20 - Estas normas estão sujeitas a complementação, alteração e/ou adequação mediante aprovação do CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica e divulgação na imprensa.

Art. 21 - O Presente regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, para que surta os devidos efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.



GEDÉON ANTUNES
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE: 16-3103
JORNAL: Fp. Jura
PÁGINA: 10